



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



CONTRATO CRMV-PB PROCESSO N° 627/2015

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.886/0001-73, com sede em João Pessoa, capital, na Praça Pedro Gondim, 127 - Torre, CEP: 58.040-360, neste ato representado por seu Presidente, Médico Veterinário, o Sr. DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO, CRMV-PB nº 0793, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, ALX Construções Ltda - EPP, empresa estabelecida em João Pessoa-PB, na Rua: Cordélia Veloso Frade - 356- SL 02- Jardim Cidade Universitária - CEP: 58.052-430, inscrita no CNPJ sob o nº 15.409.799/0001-41, neste ato representada por seu sócios: Armstrong Belarmino de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 552.484.624-87 e Iraci Macedo Pinheiro Belarmino, inscrito no CPF sob o nº 715.005.534-68, e como Procurador o Sr. Fernando Cesar de Sousa Freire, inscrito no CPF sob o nº 691.154.784-91, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm contratado entre si Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia/arquitetura para elaboração de projeto básico e executivo (complementares) com assessoramento de execução da obra de reforma caso haja necessidade, para o imóvel do Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba-CRMV-PB, conforme (Anexo I) do edital, que se regerá pela lei nº 8.666/93 alterada pelas leis nos 8883/94, cuja celebração foi autorizada pelo Presidente da Autarquia, na modalidade Convite, considerando a dotação orçamentária prevista no elemento 6.2.2.1.1.01.02/02.006.017 – elaboração de projeto de engenharia, e a disponibilidade financeira para tal, na forma e condições que enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1-DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia/arquitetura para elaboração de projeto básico e executivo (complementares) com assessoramento de execução da obra de reforma caso haja necessidade, para o imóvel do Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba-CRMV-PB, conforme (Anexo I) do edital.

Serão observados as seguintes etapas:

PROJETO BÁSICO

2.0 Contempla o levantamento cadastral que deverá ser elaborado com base na edificação existente, havendo a necessidade de ser levantado toda a edificação com suas dimensões, cotas de níveis e dimensões dos caixilhos por parte da arquitetura. É necessário que cada área de atuação faça o mesmo posteriormente para que o Levantamento Cadastral esteja completo, juntamente com o estudo preliminar, que se



destina à concepção e representação do conjunto de informações técnicas iniciais, necessárias à compreensão da configuração da proposta de intervenção e à elaboração dos projetos de reforma da edificação, deverá compreender a previsão de todas as instalações e equipamentos indispensáveis à realização dos trabalhos, bem como todos os ensaios necessários ao conhecimento das condições atuais da edificação. Nesta etapa será contida a indicação dos elementos essenciais e dos demais projetos complementares, uma vez que deverá representar a síntese do projeto de reforma, consistindo de desenhos em número suficiente à compreensão da proposta de intervenção. A Contratada deverá ainda, apresentar as informações exigidas em leis, decretos, portarias ou normas, relativos aos diversos órgãos públicos ou concessionárias de serviço, nos quais os projetos devam ser submetidos à análise e aprovação.

2.1 - O anteprojeto, que deverá ser apresentado para aprovação do CONTRATANTE antes da elaboração do projeto executivo, conterá a indicação dos elementos essenciais e dos demais projetos complementares, consistindo na síntese do projeto de reforma, e será representada por desenhos em número suficiente à compreensão da proposta de intervenção. Compreenderá, ainda, a apresentação das informações exigidas em lei, decretos, portarias e demais normas relativas aos diversos órgãos públicos ou concessionárias de serviços aos quais os projetos devam ser submetidos para análise e aprovação.

2.2- O projeto legal deverá ser apresentado para aprovação do CRMV-PB, antes da elaboração da próxima etapa, contendo a indicação dos elementos essenciais antes de ser iniciado o projeto executivo, a CONTRATADA deverá apresentar o PROJETO LEGAL + PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO prontos, onde juntos com a devida aprovação da CONTRATANTE, deverão ser iniciado a parte burocrática nos órgãos pertinentes para bom andamento respectivamente do projeto, para esta etapa, o processo deverá ser orientado pela CONTRATADA sendo que qualquer falha quanto a lisura das etapas a serem percorridas de forma contínua, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, salvo caso fortuito ou extraordinário do órgão executor.

PROJETO EXECUTIVO

3.0 O Projeto Executivo consiste na solução final do Projeto, com o detalhamento de todas as suas informações e os elementos necessários à execução completa da obra, e apresentada em plantas, cortes, elevações (fachadas), detalhes, especificações e memoriais, com todos os pormenores, com a finalidade de garantir a qualidade da obra e possibilitar a execução do conjunto, de acordo com anexo I do edital, contemplados os seguintes quesitos:

- a) Detalhamento de arquitetura;
- b) Inspeção e avaliação das instalações hidráulicas;
- c) inspeção e avaliação das instalações elétricas;
- d) inspeção e avaliação das instalações do sistema de ar condicionado;
- e) inspeção e avaliação dos sistemas de segurança contra incêndio;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
f) inspeção e avaliação do sistema de estrutura.



3.1 - Além das áreas previstas no parágrafo anterior, o Projeto Executivo deverá conter informações técnicas baseadas nas exigências legais (municipais, estaduais e federais) necessárias à análise e aprovação pelas autoridades competentes, constituindo-se em projetos legais.

4.0 OBRIGAÇÕES CONTRATADA - ETAPA DE ASSESSORAMENTO

4.1 Esta ETAPA consiste na obrigação da CONTRATADA de:

- a) assessorar a comissão de licitação com o objeto da licitação para contratação da empresa responsável pela execução da obra (descrição detalhadas dos serviços, quantitativos, prazos, planilhas e plantas).
- b) definir juntamente com a comissão de licitação as documentações técnicas da licitação para contratação da empresa responsável pela execução da obra a serem exigidas no edital;
- c) auxiliar a Comissão Permanente de Licitação no julgamento das propostas e na análise das documentações técnicas exigidas no edital no dia da licitação para contratação de empresa que irá executar a obra;
- d) auxiliar a Comissão Permanente de Licitação a responder dúvidas ou questionamentos técnicos referentes ao projeto e ao objeto da licitação da obra;
- e) participar de reuniões com a Comissão Permanente de Licitação sempre que convocada de acordo com a disponibilidade de ambos.

5.0 Consiste também a CONTRATADA:

- a) Caso seja preciso auxiliar na fiscalização dos serviços a serem prestados pela empresa a ser futuramente contratada para executar a obra.
- b) Caso seja necessário ou sempre que houver necessidade de visitas para assessorar a obra, será obrigatória a presença do responsável técnico indicado pela contratada mediante solicitação do fiscal da obra do CRMV-PB, que será atendida de imediato, evitando inércia da obra.
 - b1) as visitas serão agendadas pelo fiscal do Contrato do CONTRATANTE, ocorrendo em função da demanda e andamento da obra, ficando a CONTRATADA responsável por elaboração de relatório técnico da visita, a ser entregue ao CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis após sua realização.
 - b2) obrigação das visitas se repetirá sempre que for constatada a necessidade de ajustamentos que possam impossibilitar a continuidade da obra ou quando se tornar indispensável uma prestação dos esclarecimentos e possíveis correções in loco por parte da autora dos projetos ou para atestar as medições.
 - b3) a CONTRATADA somente poderá substituir o responsável técnico se a substituição for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE, sendo condição essencial



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
para essa aprovação, a comprovação de capacidade técnica do novo responsável técnico,
com o atendimento das mesmas condições previstas no edital.

- c) em caso de dúvidas com relação ao Projeto Executivo/básico durante a obra, a CONTRATADA prestará os esclarecimentos necessários e eventuais adequações;
- d) dentre outras atribuições, a CONTRATADA deverá:
 - d1) proceder sempre que necessário o assessoramento da obra, verificando se estão sendo cumpridas todas as disposições e especificações constantes do Edital e Anexos da licitação, fornecendo toda a assessoria técnica ao fiscal designado pelo CONTRATANTE, necessária à verificação da perfeita execução dos serviços;
 - d2) esclarecer ou solucionar incorreções, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - d3) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços a serem executados;
 - d4) avaliar a qualidade dos serviços e se estão sendo executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável à obra, caso seja solicitado pelo fiscal da obra.
 - d5) avaliar se os materiais e equipamentos a serem utilizados são adequados e aplicáveis à obra e se possuem as características e qualidade discriminadas nas especificações técnicas e no projeto, caso seja solicitado pelo fiscal da obra.
 - d6) elaborar todas as planilhas de custos necessárias à elaboração do edital de execução da reforma, para auxiliar a CPL (comissão permanente de licitação).

5.1 AINDA SOBRE AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições e exigências constantes dos ANEXOS do edital que gerou o contrato e ainda a:

- a) responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da contratante, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- b) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- c) consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



- d) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- e) elaborar todos os projetos com estrita observância das Normas Técnicas Brasileiras e da legislação vigente;
- f) apresentar as peças gráficas de acordo com a Padronização do mercado.
- g) fornecer todos os textos e tabelas que integrarem sua produção, nas diversas fases, contendo timbre e identificação de sua razão social, com o nome do responsável técnico do projeto, respectivo registro no CAU/CREA e a habilitação explicitada;
- h) arcar com os custos decorrentes da aquisição e disponibilização ao CONTRATANTE de CD, cópias em papel sulfite, plotagens, heliográficas, xerográficas, etc., necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em todas as etapas dos serviços objeto do presente contrato;
- i) corrigir, modificar ou prestar esclarecimentos sobre os projetos, sem ônus para o CONTRATANTE, se, quando da execução da obra, vier a ser constatada imperfeição, ausência de detalhes, incoerências ou falhas;
- j) responsabilizar-se pela coordenação e compatibilidade de todos os projetos para todas as especialidades envolvidas no objeto do presente contrato;
- k) indicar um Coordenador para o projeto de reforma como um todo, com graduação em arquitetura ou engenharia, e os Responsáveis Técnicos pelas atividades técnicas específicas necessárias à sua elaboração, fornecendo ao CONTRATANTE os nomes, qualificações e funções no projeto;
- l) submeter-se, na execução do contrato, à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, a ser efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento de que trata a cláusula décima segunda;
- m) substituir qualquer membro da equipe ou de eventual subcontratada sua que, a critério do CONTRATANTE ou da Comissão de Acompanhamento, embaraçar o bom andamento dos trabalhos;
- n) notificar previamente o CONTRATANTE, sempre que verificar a necessidade de substituição de membros da equipe técnica, ou de eventuais subcontratados seus, para conhecimento e avaliação do fiscal do contrato.
- o) entregar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) de todos os responsáveis pelos respectivos projetos/atividades técnicas que compõem os projetos;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

p) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente o CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante que repercuta na apresentação dos projetos ou nos prazos estabelecidos;

- q) prestar prontamente ao fiscal do contrato todas e quaisquer informações solicitadas, mediante fornecimento de subsídios técnicos, proposição de soluções e comparecimento a reuniões por ela convocadas, das quais serão lavradas atas, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, caso seja necessário.
- r) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- s) não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente, sem prévia autorização da CONTRATANTE, estando vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total dos serviços objeto do presente contrato;
- t) fornecer mão de obra, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução integral dos serviços contratados.

6.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE, além das demais obrigações expressamente previstas neste Instrumento Contratual e de outra decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

- a) Auxiliar a CONTRATADA na execução do contrato por meio da solicitação caso necessário especialmente designada, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o ANEXO I;
- d) proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- f) notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- l) cumprir com os cronogramas de pagamento



7.0 CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e entregues para a avaliação e aprovação do CONTRATANTE ao final de cada ETAPA, observados os seguintes prazos máximos:

PROJETO BÁSICO	
SERVIÇO	PRAZO PARA EXECUÇÃO (DIAS)
LEVANTAMENTO	10
ANTEPROJETO	20
PROJETO LEGAL	20
PROJETO EXECUTIVO	
SERVIÇO	PRAZO PARA EXECUÇÃO
DETALHAMENTO DE ARQUITETURA	10
PROJETOS COMPLEMENTARES SÃO SUBDIVIDIDOS EM:	
ELÉTRICO DE BAIXA TENSÃO	20
CABEAMENTO	20
HIDRO-SANITÁRIO	20
CLIMATIZAÇÃO	20
COMBATE A INCÊNDIO	10

7.2 - Os documentos técnicos produzidos em cada ETAPA, observadas as condições de apresentação, de conteúdo e de entrega estabelecidas no ANEXO I do Edital, deverão ter expressa aceitação do CONTRATANTE para a execução da ETAPA seguinte.

- a) A avaliação dos documentos técnicos (desenhos, textos, tabelas, relatórios, memoriais etc.), pelo CONTRATANTE, será feita em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações do ANEXO I do Edital, nas atas das reuniões eventualmente realizadas entre a CONTRATADA e fiscal da obra, na legislação pertinente, nas normas técnicas brasileiras e nos documentos técnicos acertos nas etapas anteriores do projeto.
- b) - A avaliação e a aprovação de cada ETAPA dar-se-ão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega de todos os documentos técnicos produzidos (desenhos, relatórios, memoriais, textos e tabelas), facultando-se à CONTRATADA o fornecimento parcelado dos mesmos desde que realizado no decorrer da respectiva ETAPA de trabalho a ser avaliada.
- c) - Os documentos técnicos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, deverão ser revistos e/ou alterados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo submetidos à nova avaliação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega dos documentos.



d) - Após a execução e conclusão de cada uma das etapas, o CONTRATANTE, estando tudo conforme as condições e exigências contratadas emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo da ETAPA.

8.0 CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO DE PROJETOS

8.1 - A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto deste anexo.

8.2 - A CONTRATADA somente poderá subcontratar a elaboração de projetos complementares (Elétrico, Ar Condicionado, Prevenção e Combate a Incêndio, Hidráulico e de Estruturas) desde que aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE, sendo condição essencial para essa aprovação, a comprovação de capacidade técnica da SUBCONTRATADA para a sua realização, com o atendimento das mesmas condições previstas no ANEXO I do edital.

8.3 - A critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitado da SUBCONTRATADA a comprovação de sua regularidade fiscal, trabalhista e econômica financeira, de acordo com as condições previstas no ANEXO I do edital.

8.4 - Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.5 - A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, inclusive por sua(s) subcontratada(s).

8.6 - No caso de subcontratação parcial dos serviços, nos termos deste item, a empresa SUBCONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA ou CAU, antes do início da realização desses, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à co-responsabilidade técnica pelo serviços subcontratados, de conformidade com a legislação específica.

9.0 CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente CONTRATO terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias adstrita à realização dos serviços objeto da presente licitação, visando ao cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO.

9.2 - O presente CONTRATO poderá ser prorrogado na ocorrência de qualquer um dos motivos estipulados no Parágrafo Primeiro, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devidamente autuados no Processo.

10. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE



10.1 - O preço permanecerá fixo e irreajustável até o final da vigência do presente instrumento.

11.CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

11.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, a quantia total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

11.2 - Estão incluídos no preço estipulado nesta cláusula, na forma da legislação vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e para fiscais incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do presente instrumento.

12.CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

12.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados de cada ETAPA, até o 10º (décimo) dia útil, após entregue cada etapa, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA ou cheque, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados e apresentação de relatório analítico de despesas, com individualização, quantitativos, valores, devidamente atestada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato designada e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.

12.2 - O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com a entrega e atesto do fiscal do contrato a Sra. Maria Da Paz (Gerência Administrativa do CRMV-PB) e a autoridade superior (Sr. Domingos Fernandes Lugo) de cada etapa.

12.3 - Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAÍBA CRMV-PB, CNPJ nº 08.680.886/0001-73 , e ainda, o número do Contrato e da Nota de Empenho, os números do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

12.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, com sede em João Pessoa, capital, na Praça Pedro Gondim, 127-Torre, CEP: 58.040-360, no horário das 12:00 às 17:00 horas impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

12.5 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.6 - A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.



12.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.8 - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

12.9 - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de suspender o pagamento em caso de decisão judicial que suspende/anule a licitação necessária à contratação de empresa para a execução da obra.

12.10 - Respeitando as condições previstas neste contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: AF = $(1+TR/100) N/30 - 1 \times VP$; onde: TR = Percentual atribuído a taxa referencial; AF = Atualização Financeira; VP = Valor da parcela a ser paga; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

12.11 - Dados bancários para o(s) depósito(s): Banco do Brasil S/A; Agência nº 5891-2-____; Conta Corrente nº 18.24-4; CNPJ: 15409799/0001-41.

12.12 - O CONTRATANTE efetuará o(s) depósito(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

12.13 - Como condição prévia para o encaminhamento para pagamento das faturas emitidas, o CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de qualquer documentação complementar no intuito de comprovar a plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA e de sua(s) SUBCONTRATADA(S), no que diz respeito à execução do objeto contratado. Nestes casos, o CONTRATANTE poderá promover a retenção dos valores devidos pela CONTRATADA correspondentes e necessários à regularização de cada situação de inadimplência eventualmente constatada.

13 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS

13.1 - O CONTRATANTE no momento do pagamento efetuará a retenção dos valores correspondentes aos impostos (IRRF, PIS, COFINS, CSLL, INSS E ISS) em cumprimento ao estabelecido nas Instruções Normativas nº 480/04 e 539/05 - Receita Federal, Decreto nº 44.540/04, instruções da Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB e Instrução Normativa nº 03/05 - Secretaria da Receita previdenciária e orientações do setor contábil e financeiro do CRMV-PB.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

13.2 - No caso de não obrigatoriedade de retenção de alguns dos impostos, solicitamos o envio das declarações exigidas nas legislações mencionadas.



14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

14.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da execução do presente instrumento estão previstas no orçamento do exercício e correrão à conta do elemento despesa nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.017 - a dotação orçamentária destacada para esta finalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

15.1 - A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando, a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;
- d) suspensão em contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

15.2 - A multa prevista nas alíneas "b" e "c" poderão ser acumuladas com as penalidades das alíneas "a" e "d".

15.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.4 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

15.5 - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.6 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

15.7 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens Cláusula Décima Segunda deste contrato.

15.8 - Seguir a Resolução CONFEA N° 218, DE 29 JUN 1973, e alterações, caso não esteja dentro desta, a empresa será penalizada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

16.1 - A CONTRATADA poderá a critério da CONTRATADA apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

16.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.3 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4 - Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.5 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

16.6 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

16.7 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

16.8 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

16.9 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do CRMV-PB.

17 - Será considerada extinta a garantia:

17.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;





17.2 - Com a extinção do contrato.

17.3 - Isenção de Responsabilidade da Garantia.

17.4 - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

17.5 - Caso fortuito ou força maior;

17.6 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

17.7 - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

17.8 - Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da Administração.

17.9 - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RECISÃO

18.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos nos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

18.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

18.4 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

18.5 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

18.6 - Judicial, nos termos da legislação.

18.7 - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.8 - De conformidade com o § 2º do artigo nº 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



18.9 - Devolução de garantia, se houver;

18.10 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.11 - Pagamento do custo de desmobilização.

18.12 - A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

18.13 - Execução da garantia contratual para resarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

18.14 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

19.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. nº 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

19.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvo demais disposições da lei 8.666/93.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

21.1 - Todos os documentos e/ou informações que ficarem em poder da CONTRATADA para fins de desenvolvimento dos serviços deverão ser considerados sigilosos.

21.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

22. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



22.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e o pessoal empregado ou subcontratado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga a cumprir todas as disposições e acordos relativos à legislação trabalhista, social e os correspondentes encargos previdenciários;

23.2 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que venham a ser causados por pessoa a seu serviço, na execução deste contrato, por negligência, imprudência, imperícia ou dolo;

23.3 - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no art. 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

24. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

25. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

25.1 - As partes elegem o Foro desta capital, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que possa surgir. E, por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

João Pessoa/PB, 08 de Setembro de 2015.

Contratante:
Conselho Regional de Medicina Veterinária-PB
Méd. Vet. Domingos Lugo –Presidente do CRMV-PB
CRMV-PB xx

Contratada:
ALX Construções Ltda - ALX CONSTRUÇÕES LTDA
15.409.799/0001-41
Administrator Belarmino de Araújo
Dr. Técnico CREA 1603385282

Testemunha
Nome RG 1021986-554410

Manoel P. de França
Testemunha
Nome RG 873.242-55818